

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 022/2018

Lei Estadual n.º 16.309/18 – Lei Anticorrupção Estadual (Parte III)

Data: 07/03/2019

Lei Anticorrupção (Parte III) Recurso Administrativo e Aplicação de Sanções

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Controladoria I – DCON I – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo - COR, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre o **Recurso Administrativo e Aplicação de Sanções**, previsto na Lei Estadual n.º 16.309/18, conhecida como Lei Anticorrupção Estadual, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Lei trata do trâmite da investigação preliminar; dos processos administrativos para apuração da responsabilidade; da aplicação das sanções; do recurso administrativo; do acordo de leniência; do Fundo Estadual criado para combater a corrupção e dos seus mecanismos de prevenção.

◆ **Recurso Administrativo**

Inicialmente, contra decisão administrativa de responsabilização cabe

recurso administrativo, com efeito suspensivo.

Prazo

15 (quinze) dias – contados a partir da data de intimação da Pessoa Jurídica. O primeiro e último dia serão adiados para o próximo dia útil, se caírem no dia que não tiver expediente.

Recebido recurso, a autoridade julgadora poderá reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do recurso administrativo.

Caso não seja reconsiderada, a autoridade julgadora encaminhará o recurso e os autos do processo ao Comitê de Recursos Administrativos do PAR.

A não interposição de recurso no prazo previsto ou o seu julgamento definitivo implicará em trânsito em julgado da decisão administrativa sancionadora proferida.

Comitê de Recurso Administrativo

O Comitê é um colegiado

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

independente, com competência para admitir, processar e julgar os recursos administrativos. Também compete ao Comitê regulamentar a forma de processamento, distribuição e julgamento dos recursos.

É composto por 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, servidores estáveis das secretarias do núcleo de gestão (PGE, SEPLAG, SEFAZ, SAD e SCGE), designados por ato do Governador, após a indicação dos seus respectivos Secretários.

O membro do Comitê que participou de fases anteriores do PAR está impedido de participar do julgamento do recurso administrativo.

◆ Aplicação das Sanções

As pessoas jurídicas estão sujeitas as seguintes sanções administrativas: a multa e a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Multa

A comissão proporá o valor da multa analisando as circunstâncias atenuantes e agravantes elencadas na legislação, desde que **não** seja inferior a vantagem auferida pela pessoa jurídica, quando for possível a sua estimativa.

Cálculo da Multa:

No valor de 0,1% (um décimo por

cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

Caso não seja possível aplicar o critério acima, a multa-base incidirá sobre os valores abaixo ocorridos no ano do ato lesivo:

- do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no caso de a PJ não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;
- do montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos; ou
- nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Nesses casos, o valor da multa fica limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), desde que o dano não seja superior a este limite.

Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Em até 30 (trinta) dias após a decisão definitiva, deverá ser publicado o extrato da

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

decisão condenatória, sob às custas da pessoa jurídica, cumulativamente, pelos seguintes meios:

- Diário Oficial do Estado;
- em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Por fim, o **extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da SCGE.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DCON // COR, coloca-se à disposição através do sistema: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921